



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO/ES
Regido pela Lei N° 3.455 de 31 de março de 2014
Modificado pela Lei N°3.851 de 28 de novembro de 2018.

REGIMENTO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO-ES ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º. A divulgação da Etapa Municipal será ampla, bem como a participação aberta a população em geral- trabalhadores e trabalhadoras com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º. O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS e Conselho Estadual de Saúde/ES – CES.

§3º. As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º. O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 31 de março de 2025.

§5º. O registro dos dados sobre a 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES será feito pelo Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES – CMS, até o dia 31 de março de 2024.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, tem como tema: **“Saúde do Trabalhador e Trabalhadora como direito humano”**, e como eixos temáticos:

I – A política nacional de saúde do trabalhador e trabalhadora (PNSTT)

II – As novas relações do trabalho e a STT

III – Participação popular na STT para o controle social

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO/ES

Regido pela Lei N° 3.455 de 31 de março de 2014

Modificado pela Lei N°3.851 de 28 de novembro de 2018.

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES a ser realizada em 26/03/2025, contará com 01 (uma) etapa para debate, elaboração de proposta, votação e acompanhamento de propostas.

§1º. A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, e ainda buscará promover o mínimo de 50% de mulheres do total de participantes.

§2º. Buscará acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.

§3º. As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegadas e Delegados natos à Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º. Na 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES), serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Regional e da Conferência Estadual no total de 04 delegados(as) e 04 suplentes distribuídos da seguinte forma:

§1º - 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos usuários SUS, indicados pelo segmento dos usuários;

§2º - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Trabalhadores/Profissionais de Saúde, indicados pelo respectivo segmento;

§3º - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Gestão, indicados pelo respectivo segmento;

§4º. O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de março de 2025.

§5º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora – CNSTT/ES, deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda **não** participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO/ES

Regido pela Lei N° 3.455 de 31 de março de 2014

Modificado pela Lei N°3.851 de 28 de novembro de 2018.

e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da Conferência Estadual de Saúde e Etapa 5ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§6º. O Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES deve indicar um representante da Delegação Municipal, dentre as Delegadas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§7º. Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

§8º. Poderá compor a delegação dos Municípios para a etapa Estadual da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

Art. 5º. A responsabilidade pela realização da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo - ES e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora – CNSTT/ES, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Castelo/ES e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora.

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora – CNSTT/ES, será constituída por 04 momentos estratégicos:

- I– A Plenária de Abertura;
- II– palestras;
- III– Grupos de Trabalho;
- IV– A Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 732 de 02 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Saúde, com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO/ES

Regido pela Lei N° 3.455 de 31 de março de 2014

Modificado pela Lei N°3.851 de 28 de novembro de 2018.

participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§3º. O Relatório aprovado será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde/ES e a Secretaria de Municipal de Saúde de Castelo/ES, devendo ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§4º. A Plenária Final da Conferência será ainda um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Art. 8º. As propostas de Regulamento da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, será elaborado e definido pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito Municipal.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES será composta por 04 membros.

§1º. A Comissão Organizadora será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES e da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES.

§2º. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária - Executiva do CMS que exercerá as funções de Coordenadora Adjunta.

§3º. A Comissão Organizadora contará ainda com um Relator que será responsável por toda parte documental da Conferência, em especial a elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde/ES – CES.

§4º. Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS;

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO/ES

Regido pela Lei N° 3.455 de 31 de março de 2014

Modificado pela Lei N°3.851 de 28 de novembro de 2018.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES, terá um público variável de trabalhadores em geral, conforme os seus distintos momentos estratégicos.

§1º. A definição dos participantes buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

Art. 11. Os participantes da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz.

Art. 12. Os interessados em participar da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora - CNSTT/ES como Delegadas e Delegados deverão se inscrever no dia da Conferência.

§1º. É terminantemente proibido a inscrição de trabalhadores da saúde e gestores municipais nas vagas destinadas aos usuários, assim como, de gestores municipais nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde.

§2º. O não preenchimento das vagas destinadas a qualquer dos segmentos não será impeditivo para realização da Conferência Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES e a Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º deste regimento, deverá promover a



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO/ES

Regido pela Lei N° 3.455 de 31 de março de 2014

Modificado pela Lei N°3.851 de 28 de novembro de 2018.

ampla divulgação da Conferência nos canais de comunicação disponíveis como, mídia escrita, falada e eletrônica.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. As despesas com a preparação e realização da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e 5ª Conferência Nacional da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora – CNSTT/ES, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES arcará com as despesas de deslocamento do Município até o local do evento dos Delegados eleitos para as Etapas Regional e Estadual.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 15. Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal e da Etapa Estadual da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Castelo/ES.

Castelo/ES, 07 de março de 2025.

WAGNER JOSÉ INACIO
PRESIDENTE
Conselho Municipal de Saúde
Castelo-ES